



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, de 02 de julho de 2026

III  
Série

Número 13

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

**Direção Regional do Trabalho**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

Portaria de Condições de Trabalho para os Bombeiros Profissionais das Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) da Região Autónoma da Madeira. - Segunda alteração. ....

3

**Portarias de Extensão:**

Portaria de extensão n.º 27/2026 - Portaria de extensão do acordo de empresa celebrado entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - Primeira Alteração. ....

16

Portaria de extensão n.º 28/2026 - Portaria de extensão do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (produtos farmacêuticos) - Alteração salarial e outras e texto consolidado. ....	17
Portaria de extensão n.º 29/2026 - Portaria de extensão do acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras. ....	18
Portaria de extensão n.º 30/2026 - Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Laticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Laticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras-Alteração salarial e outra. ....	19
Portaria de extensão n.º 31/2026 - Portaria de extensão do acordo de empresa entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros - Alteração salarial e outra. ....	20
Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras. ....	21
Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras. ....	22
<b>Convenções Coletivas de Trabalho:</b>	
Acordo de empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores - 4.ª Revisão. ...	23
Acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras. ....	26
Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras.	30
Acordo de empresa entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil - SINTAC - Alteração salarial e outra.	33

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO  
E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Despachos:**

...

---

**Portarias de Condições de Trabalho:****Portaria de Condições de Trabalho para os Bombeiros Profissionais das Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) da Região Autónoma da Madeira. - Segunda alteração.**

Considerando que o Governo Regional da Madeira, assumiu o compromisso de dignificar, valorizar e reconhecer a atividade desempenhada pelos bombeiros profissionais das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB), procurando a uniformização e equidade das condições de trabalho para este setor de atividade.

Considerando a Portaria de Condições de Trabalho (PCT) para os bombeiros profissionais das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma, III Série, N.º 22, de 09 de dezembro de 2024, retificada pela edição n.º 23, de 20 de dezembro de 2024 e alterada e republicada de acordo com a publicação do JORAM III Série, n.º 21, de 05 de novembro de 2025.

Considerando que, no âmbito do último ano de implementação do novo modelo de financiamento aplicável às AHB da RAM, revela-se indispensável assegurar condições de equilíbrio e valorização profissional que permitam promover a paridade remuneratória e formativa entre os bombeiros profissionais das AHB e os bombeiros profissionais das autarquias locais, reconhecendo a identidade das funções exercidas, o grau de exigência, responsabilidade e risco associados às missões de serviço público desempenhadas ao serviço da proteção e socorro das populações.

Considerando que, importa proceder à atualização da tabela remuneratória constante do Anexo II, nos termos do artigo 24.º da PCT, aplicável ao setor, mediante a aplicação integral dos valores dos vencimentos previstos no Decreto-Lei n.º 51/2025, de 27 de março, na sua atual redação, que altera o Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local.

Considerando a necessidade de garantir e uniformizar um percurso formativo aplicável à formação inicial dos bombeiros profissionais das AHB, garantindo a valorização social da profissão, assim como mecanismos eficazes de captação e formação de talento, assegurando na RAM, uma simetria formativa com os bombeiros profissionais das autarquias locais, essencial no âmbito da interoperabilidade entre os corpos de bombeiros, reconhecendo e promovendo os mais elevados padrões de qualificação e profissionalização neste setor.

Considerando que, a Comissão Técnica, responsável pelos estudos preparatórios da referida portaria para as condições de trabalho, aprovou a proposta de alteração da mesma, em cumprimento das disposições conjugadas nos n. os 2 a 4, do artigo 516.º, com o n.º 6, do artigo 518.º, do Código do Trabalho.

Publicado o aviso relativo ao projeto de alteração da PCT em apreço, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III.ª Série, n.º 11 – Suplemento, de 15.06.2026 para efeitos de audiência de interessados, não foi apresentada qualquer oposição por eventuais interessados.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de setembro, no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, e no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de Agosto, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil, Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

**Artigo 1.º**

(Objeto)

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria de Condições de Trabalho (PCT) que visa promover a fixação de condições de trabalho aplicáveis aos bombeiros profissionais das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região

Autónoma da Madeira, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma, III Série, N.º 22, de 09 de dezembro de 2024, retificada pela edição n.º 23, Suplemento, de 20 de dezembro de 2024 e alterada e republicada de acordo com a publicação do JORAM III Série, n.º 21, de 05 de novembro de 2025.

### **Artigo 2.º**

(Alteração à Portaria de Condições de Trabalho para os bombeiros profissionais das AHB da RAM)

O artigo 23.º - A da Portaria de Condições de Trabalho para os bombeiros profissionais das AHB da RAM, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 23º - A**

[...]

1- [...]

2- (Revogado).

3- Aos bombeiros profissionais da AHB, integrados nas categorias da carreira de Bombeiro, o suplemento será atribuído com o seguinte faseamento:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

4- Aos bombeiros profissionais da AHB, integrados nas categorias da carreira de Oficial, o suplemento será atribuído com o seguinte faseamento:

- a) A partir de 1 de janeiro de 2026, corresponde a 15% da remuneração base da respetiva categoria;
- b) A partir de 1 de janeiro de 2028, corresponde a 15% da remuneração base da respetiva categoria, não podendo ser inferior a € 300.

5- (Anterior n.º 4)

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

6- (Anterior n.º 5)»

### **Artigo 3.º**

(Alteração ao Anexo II da Portaria de Condições de Trabalho para os bombeiros profissionais das AHB da RAM)

O Anexo II da Portaria de Condições de Trabalho para os bombeiros profissionais das AHB da RAM, é alterado de acordo com a redação constante do Anexo I à presente portaria da qual faz parte integrante.

### **Artigo 4.º**

(Aditamento à Portaria de Condições de Trabalho para os bombeiros profissionais das AHB da RAM)

É aditado à Portaria de Condições de Trabalho para os bombeiros profissionais das AHB da RAM, o artigo 11.º-A, com a seguinte redação:

#### **«Artigo 11º - A**

(Formação Inicial)

1- O bombeiro profissional da AHB, após a fase de recrutamento, tem direito a frequentar um programa de formação inicial, de natureza teórica e prática, adequada às funções a desempenhar.

2- A formação inicial a que se refere o número anterior é ministrada de acordo com o programa de formação a definir pelo Centro de Formação e Treino em Emergência de Proteção Civil do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, tendo por referência o programa de formação aplicável aos bombeiros profissionais.»

### Artigo 5.º

(Republicação)

É republicada no anexo II à presente portaria e da qual faz parte integrante a Portaria de Condições de Trabalho para os bombeiros profissionais das AHB da RAM, com a redação introduzida pela presente portaria.

### Artigo 6.º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil, Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 2 dias do mês de julho de 2026. - A Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, Micaela Fonseca de Freitas, A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

## ANEXO I

(A que se refere o artigo 2.º)

## «ANEXO II

(A que se refere o n.º 1 do artigo 23.º)

CARGO	TIPOLOGIA	VENCIMENTO BASE
COMANDANTE	T2 e T1	3 347,34 €
	T4 e T3	2 928,92 €
2.º COMANDANTE	T2 e T1	2 845,24 €
	T4 e T3	2 489,58 €
ADJUNTO DE COMANDO	T2 e T1	2 343,14 €
	T4 e T3	2 050,24 €

CATEGORIAS	VENCIMENTO BASE				
	29	31	33	35	37
OFICIAL BOMBEIRO SUPERIOR	2 191,27 €	2 299,69 €	2 408,11 €	2 516,53 €	2 629,97 €
OFICIAL BOMBEIRO PRINCIPAL	2 082,84 €	2 191,27 €	2 299,69 €	2 408,11 €	2 516,53 €
OFICIAL BOMBEIRO DE 1.ª	1 974,41 €	2 082,84 €	2 191,27 €	2 299,69 €	2 408,11 €
OFICIAL BOMBEIRO DE 2.ª	1 867,57 €	1 974,41 €	2 082,84 €	2 191,27 €	2 299,69 €

CHEFE	21	23	25	27	29	31	
	1 762,31 €	1 867,57 €	1 974,41 €	2 082,84 €	2 191,27 €	2 299,69 €	
SUBCHEFE	19	21	23	25	27	29	
	1 657,04 €	1 762,31 €	1 867,57 €	1 974,41 €	2 082,84 €	2 191,27 €	
BOMBEIRO DE 1.ª	17	19	21	23	25	27	
	1 551,78 €	1 657,04 €	1 762,31 €	1 867,57 €	1 974,41 €	2 082,84 €	
BOMBEIRO DE 2.ª	15	17	19	21	23	25	
	1 446,51 €	1 551,78 €	1 657,04 €	1 762,31 €	1 867,57 €	1 974,41 €	
BOMBEIRO DE 3.ª	10	13	15	17	19	21	23
	1 183,35 €	1 341,25 €	1 446,51 €	1 551,78 €	1 657,04 €	1 762,31 €	1 867,57 €

## ANEXO II

(A que se refere o artigo 5.º)

**Portaria de condições de trabalho para os bombeiros profissionais das associações humanitárias de bombeiros da região autónoma da madeira.**

## CAPÍTULO I

## Parte Geral

## Artigo 1.º

**(Objeto)**

A presente Portaria de Condições de Trabalho (PCT) visa promover a fixação de condições de trabalho aplicáveis aos bombeiros profissionais das Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB).

## Artigo 2.º

**(Âmbito)**

- 1- A presente PCT é aplicável aos bombeiros profissionais das AHB.
- 2- A PCT é aplicável a todas as AHB com sede no território da Região Autónoma da Madeira.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se bombeiro profissional da AHB, o trabalhador, que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
  - a) Possuir um contrato individual de trabalho por tempo determinado ou indeterminado, com uma associação humanitária de bombeiros, com sede na RAM;
  - b) Cumprir um período normal de trabalho semanal não inferior a 40 (quarenta) horas;
  - c) Desempenhar serviço operacional nos corpos de bombeiros (CB) voluntários ou mistos, integrado no quadro de comando ou ativo, nas carreiras de oficial bombeiro ou bombeiro, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, na sua atual redação.
- 4- A presente PCT, não é aplicável aos trabalhadores que não cumpram, ou deixem de cumprir, um ou mais dos requisitos estabelecidos no número anterior, bem como aos elementos dos corpos de bombeiros integrados na carreira de bombeiro especialista ou em regime de voluntariado.

## Artigo 3.º

**(Missão)**

- 1- Os bombeiros profissionais das AHB, asseguram o cumprimento das missões que, no âmbito do sistema regional de proteção civil, encontram-se cometidas aos CB, garantindo, em permanência, o(a):
  - a) Combate a incêndios;
  - b) Socorro às populações, em caso de acidentes ou catástrofes;
  - c) Socorro, no âmbito da emergência pré-hospitalar;
  - d) Minimização de riscos, em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave;
  - e) Colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito das missões cometidas aos CB.
- 2- Sem prejuízo das atividades acima descritas, garantem, de igual forma, a prossecução das seguintes atividades complementares:
  - a) Tarefas de âmbito operacional;
  - b) Treino e preparação física;
  - c) Frequência em formações ou instruções internas e externas;
  - d) Participação em formaturas, representações, prevenções, simulacros, exercícios e outras atividades operacionais;
  - e) Reconhecimento de locais de risco e/ou zonas críticas;
  - f) Limpeza e manutenção de equipamentos, veículos e instalações;
  - g) Realização de visitas e vistorias a equipamentos e/ou infraestruturas, com especial incidência ou nível de risco;
  - h) Participação e colaboração em ações de formação, consciencialização e sensibilização, em estabelecimentos de ensino ou em outros serviços e instituições da comunidade, em matérias relacionadas com as competências e missões atribuídas ao CB.

**CAPÍTULO II**

Regime Profissional

**SECÇÃO I**

Disposições Gerais

**Artigo 4.º**

(Direitos, Deveres e Garantias)

As AHB e os bombeiros profissionais das AHB, encontram-se sujeitos aos direitos, deveres e garantias estabelecidos na legislação específica aplicável às carreiras em que se encontram integrados, sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho.

**Artigo 5.º**

(Formação Profissional e Instrução)

1- O bombeiro profissional da AHB, deverá realizar, em cada ano, no mínimo quarenta horas de formação profissional e instrução, ou sendo contratado a termo resolutivo, o número de horas proporcional à duração do contrato nesse ano.

2- A formação profissional requerida pela AHB, ministrada em horário pós-laboral, considera-se como tempo de trabalho efetivo.

**Artigo 6.º**

(Poderes de Direção e Disciplina)

Os bombeiros profissionais das AHB encontram-se sujeitos ao poder de direção e disciplina, nos termos do Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, na sua atual redação.

**Artigo 7.º**

(Carreira, Categoria e Conteúdo Funcional)

1- A carreira e categoria dos bombeiros profissionais das AHB, encontra-se classificada e desenvolve-se em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

2- O conteúdo funcional das carreiras e categorias dos bombeiros profissionais das AHB, caracteriza-se de acordo com o estabelecido no Anexo I da presente PCT.

**Artigo 8.º**

(Estrutura)

Os bombeiros profissionais das AHB, encontram-se integrados nos seguintes quadros:

- a) Quadro de comando;
- b) Quadro ativo.

**Artigo 9.º**

(Quadro de Comando)

O exercício de funções no quadro de comando é realizado, por designação, através de comissão de serviço, de acordo com as normas legais em vigor.

**Artigo 10.º**

(Quadro Ativo)

O quadro ativo, nos termos do artigo 2.º da presente PCT, integra as seguintes carreiras:

- a) Carreira de Oficial Bombeiro;
- b) Carreira de Bombeiro.

## SECÇÃO II

### Acesso

#### Artigo 11.º

(Acesso e Condições Gerais de Admissão)

1- O recrutamento para o desempenho das funções de bombeiro profissional da AHB, integrado nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro realiza-se por concurso interno ou externo.

2- O concurso interno para o recrutamento de bombeiros profissionais das AHB, é realizado de entre os oficiais bombeiros e bombeiros, em regime de voluntariado, independentemente da situação quadro ativo e de reserva, do CB detido pela entidade empregadora.

3- O concurso externo para o recrutamento de bombeiros profissionais das AHB, é aberto a todos os oficiais bombeiros ou bombeiros com formação habilitante para o desempenho das funções, independentemente do CB em que o candidato possa estar integrado, ou, ao público em geral, sem formação habilitante.

4- Nos casos em que seja permitido a admissão de candidatos sem formação habilitante, após o recrutamento, a conclusão da formação e/ou curso de ingresso, respetivamente, nas carreiras de oficial bombeiro ou bombeiro, com aproveitamento, é condição obrigatória para o acesso e exercício das funções de bombeiro profissional da AHB.

5- Para efeito do disposto nos números anteriores, podem ser consideradas condições preferenciais de admissão, para o exercício da função de bombeiro profissional da AHB, designadamente:

- a) Ter idade igual ou inferior a 25 anos;
- b) Integrar o quadro ativo, nos últimos três anos;
- c) Possuir o 12.º ano de escolaridade (carreira de bombeiro);
- d) Possuir aptidão física e psicológica, para desempenho das respetivas funções;
- e) Registo criminal sem menções;
- f) Registo de contraordenações rodoviárias sem menções.

6- A tramitação procedimental do concurso a que se refere o n.º 1 do presente artigo, aplicam-se as regras definidas na legislação em vigor, aplicáveis às respetivas carreiras.

#### Artigo 11º - A

(Formação Inicial)

1 - O bombeiro profissional da AHB, após a fase de recrutamento, tem direito a frequentar um programa de formação inicial, de natureza teórica e prática, adequada às funções a desempenhar.

2- A formação inicial a que se refere o número anterior é ministrada de acordo com o programa de formação a definir pelo Centro de Formação e Treino em Emergência de Proteção Civil do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, tendo por referência o programa de formação aplicável aos bombeiros profissionais.

#### Artigo 12.º

(Modalidades dos Contratos)

1- O vínculo contratual entre a entidade empregadora e o bombeiro profissional da AHB, deverá, em regra, ser estabelecido através de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2- Para a satisfação de necessidades temporárias, o vínculo contratual a estabelecer entre a entidade empregadora e o bombeiro profissional das AHB, deverá ser o contrato individual de trabalho a termo resolutivo.

#### Artigo 13.º

(Período Experimental)

1- A admissão de bombeiro profissional da AHB, com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou contrato em comissão de serviço, está sujeito a um período experimental com a seguinte duração:

- a) Quadro de comando: 180 dias;
- b) Carreira de oficial bombeiro: 180 dias;
- c) Carreira de bombeiro: 90 dias.

2- A admissão de bombeiro profissional da AHB, com contrato individual de trabalho a termo resolutivo, está sujeita a um período experimental com a seguinte duração:

- a) 30 dias em caso de contrato com duração igual ou superior a seis meses;
- b) 15 dias em caso de contrato a termo resolutivo com duração inferior a 6 meses.

### **SECÇÃO III**

#### **Desenvolvimento Profissional**

##### **Artigo 14.º**

(Desenvolvimento da Carreira)

1- O desenvolvimento na carreira do bombeiro profissional da AHB, em que se encontra integrado, realiza-se através de promoção na categoria e/ou progressão na posição remuneratória.

2- A promoção na categoria e/ou progressão na posição remuneratória, encontra-se dependente da classificação obtida no âmbito do sistema de avaliação de desempenho aplicável às carreiras de oficial bombeiro e bombeiro.

3- As disposições dos números anteriores são aplicáveis aos bombeiros profissionais das AHB, que integram o quadro de comando, na respetiva carreira de origem.

##### **Artigo 15.º**

(Promoção)

1- O acesso e as condições de promoção vertical, à categoria profissional imediatamente seguinte, realiza-se por concurso, nos termos da legislação em vigor, para as carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro.

2- O bombeiro profissional da AHB, após a promoção, é integrado na posição remuneratória superior à detida, correspondente à categoria para o qual é promovido ou para a posição remuneratória imediatamente seguinte, nos casos em que a remuneração que caberia em caso de progressão seja superior.

##### **Artigo 16.º**

(Progressão)

1- A progressão horizontal confere ao bombeiro profissional da AHB, a alteração da posição remuneratória, para a imediatamente seguinte, na categoria em que se encontra integrado.

2- A progressão na posição remuneratória depende das seguintes condições:

- a) Três classificações de desempenho com a menção de “Muito Bom”, seguidas ou interpoladas; ou,
- b) Cinco classificações de desempenho com a menção de “Bom” ou superior, seguidas ou interpoladas.

### **SECÇÃO IV**

#### **Sistema de Avaliação de Desempenho**

##### **Artigo 17.º**

(Avaliação de Desempenho)

1- Todos os bombeiros profissionais das AHB, encontram-se sujeitos à avaliação de desempenho.

2- A avaliação de desempenho dos bombeiros profissionais das AHB, integrados na carreira de oficial bombeiro e bombeiro, rege-se pelo disposto na legislação aplicável às respetivas carreiras.

3- A avaliação de desempenho dos bombeiros profissionais das AHB, que integram o quadro de comando, na respetiva carreira de origem, é realizada tendo em conta a última avaliação obtida, ou inexistindo, através de ponderação curricular, de acordo com os critérios aprovados pela AHB.

4- A avaliação curricular a que se refere o número anterior, é responsabilidade da AHB.

5- A proposta de atribuição da classificação de desempenho com a menção de “Muito Bom”, encontra-se sujeita a validação pela AHB, mediante a emissão de parecer do comandante do CB.

6- Para a diferenciação de desempenho é fixada a percentagem máxima de 30%, para a atribuição da classificação de desempenho com a menção de “Muito Bom”, do total das avaliações atribuídas aos bombeiros profissionais das AHB.

### **Artigo 18.º**

(Avaliação da Comissão de Serviço)

1- Os bombeiros profissionais das AHB, em exercício de funções em comissão de serviço, no quadro de comando do CB detido pela AHB, encontram-se sujeitos, para efeitos de renovação da comissão, à avaliação de desempenho.

2- A avaliação de desempenho dos bombeiros profissionais das AHB, que integram o quadro de comando, para efeitos de renovação da comissão, é realizada tendo em conta os objetivos definidos na carta de missão atribuída pela AHB ao Comandante do CB, no início de cada comissão de serviço, de acordo com a legislação em vigor.

3- O incumprimento igual ou superior a 75% dos objetivos definidos na carta de missão, é causa de suspeição para a não renovação da comissão de serviço dos bombeiros profissionais da AHB, que integram o quadro de comando.

## **CAPÍTULO III**

Duração e Prestação do Trabalho

### **Artigo 19.º**

(Prontidão de Comparência)

1- Os bombeiros profissionais das AHB, devem manter permanente disponibilidade para o serviço.

2- O trabalho prestado pelos bombeiros profissionais das AHB, é de carácter permanente e obrigatório, devendo assegurar as respetivas funções sempre que convocados no âmbito das diretivas, planos ou normas operacionais.

3- Para efeitos do número anterior, a prontidão de comparência reporta-se às funções decorrentes das missões dos CB, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, na sua atual redação.

### **Artigo 20.º**

(Exclusividade)

1- A função de bombeiro profissional da AHB, é, em regra, exercida em regime de exclusividade.

2- O bombeiro profissional da AHB, pode acumular as funções desempenhadas no corpo de bombeiros com outras funções remuneradas, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) Não sejam legalmente incompatíveis;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das respetivas funções.

3- A acumulação com outras funções remuneradas, carece de autorização prévia da AHB, devendo o bombeiro profissional da AHB, prestar as seguintes informações:

- a) Local do exercício da função remuneradas a acumular;
- b) Horário em que ela se deva exercer, quando aplicável;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- e) Declaração de inexistência de conflito com as funções que exerce e compromisso de cessação imediata da função acumulada em caso de conflito superveniente.

**Artigo 21.º**

(Período Normal de Trabalho)

- 1- O período normal de trabalho não pode, em regra, ultrapassar doze horas por dia e quarenta e oito horas por semana.
- 2- A duração média do trabalho semanal, excluindo trabalho suplementar, não pode ser superior a quarenta e duas horas, num período de referência de seis meses.
- 3- Sempre que for adotado um período normal de trabalho com a duração diária de doze horas, o bombeiro profissional da AHB, terá direito a um período de descanso compensatório de 24 horas, por cada dois meses de trabalho efetivo.
- 4- O período de descanso a que se refere o número anterior, deverá ser gozado de forma imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório.
- 5- Quando, em virtude da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo CB, não for possível assegurar o período de descanso mínimo de onze horas, entre jornadas de trabalho, o bombeiro profissional tem direito a gozar de um período de descanso compensatório de 24 horas.
- 6- O período de descanso compensatório deverá ser concedido imediatamente após o término da segunda jornada de trabalho consecutiva, sendo vedado a acumulação ou dilação do descanso.
- 7- O bombeiro profissional da AHB, encontra-se obrigado a permanecer no espaço habitual de trabalho, contabilizando-se o intervalo para refeição compreendido no período normal de trabalho.

**Artigo 22.º**

(Duração do Período de Férias)

- 1- O bombeiro profissional da AHB, tem direito a um período anual de férias com a duração mínima de 25 dias úteis.
- 2- Na falta de acordo e sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho, a AHB só pode marcar férias nos períodos compreendidos entre 1 de janeiro e 31 de junho e 1 de outubro e 31 de dezembro.

**CAPÍTULO IV**

Retribuição

**Artigo 22.º**

(Retribuição Base Mensal)

- 1- A estrutura remuneratória aplicável aos bombeiros profissionais das AHB, é a constante no Anexo II, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- (*Revogado*).
- 3- A admissão nas categoriais profissionais realiza-se, em regra, na primeira posição remuneratória da categoria.

**Artigo 23º- A**

(Suplemento de condição de bombeiro)

- 1- O bombeiro profissional da AHB, têm direito ao suplemento de condição de bombeiro, pago em 12 meses, que visa cobrir o risco, a insalubridade, a penosidade e a prontidão de comparência inerentes ao exercício de funções.
- 2- (*Revogado*).
- 3- Aos bombeiros profissionais da AHB, integrados nas categorias da carreira de Bombeiro, o suplemento será atribuído com o seguinte faseamento:
  - a) No ano de 2025, a partir da entrada em vigor do presente diploma, corresponde a 10% da remuneração base da respetiva categoria;
  - b) A partir de 1 de janeiro de 2026, corresponde a 15% da remuneração base da respetiva categoria;

- c) A partir de 1 de janeiro de 2027, corresponde a 20% da remuneração base da respetiva categoria;
- d) A partir de 1 de janeiro de 2028, corresponde a 20% da remuneração base da respetiva categoria, não podendo ser inferior a € 300.

4- Aos bombeiros profissionais da AHB, integrados nas categorias da carreira de Oficial, o suplemento será atribuído com o seguinte faseamento:

- a) A partir de 1 de janeiro de 2026, corresponde a 15% da remuneração base da respetiva categoria;
- b) A partir de 1 de janeiro de 2028, corresponde a 15% da remuneração base da respetiva categoria, não podendo ser inferior a € 300.

5- Para efeitos de atribuição do suplemento de condição de bombeiro entende-se por:

- a) Risco: a probabilidade de perigosidade geralmente de ameaça física, inerente à atividade e tarefas dos bombeiros profissionais da AHB;
- b) Insalubridade: a suscetibilidade de degradar o estado de saúde do bombeiro profissional da AHB, devido aos meios utilizados ou pelas condições climáticas ou ambientais inerentes à prestação do trabalho;
- c) Penosidade da atividade ou tarefa realizada originando sobrecarga física ou psíquica, ou originada pelo horário em que é prestada a função;
- d) Prontidão de comparência para prestação de trabalho de carácter obrigatório, que deve ser assegurado pelo bombeiro profissional da AHB, quando convocado pela entidade empregadora.

6- O desrespeito, pelo disposto na alínea d) do número anterior, sem causa justificativa para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho, origina a perda do direito ao suplemento de condição de bombeiro, no mês em que a infração ocorrer.

#### **Artigo 24.º**

(Atualização Remuneratória)

As posições remuneratórias definidas no Anexo II, são atualizadas em função e na proporção da revisão do Sistema Remuneratório da Administração Pública, aplicável às Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais, dos Bombeiros Sapadores.

#### **Artigo 25.º**

(Subsídio de Refeição)

1- Os bombeiros profissionais das AHB, em virtude da disponibilidade permanente, têm direito a um subsídio de refeição, por cada dia útil do mês em referência, cujo montante não poderá ser inferior ao estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional.

2- O subsídio de refeição será devido, sempre que o bombeiro profissional da AHB preste, no mínimo, metade da duração diária da jornada de trabalho.

3- Não há direito ao pagamento do subsídio de refeição durante o gozo de férias, feriados obrigatórios e faltas.

### **CAPÍTULO V**

Disposições Finais e Transitórias

#### **Artigo 26.º**

(Regime de Transição)

1- A transição para a tabela remuneratória prevista na presente PCT, realiza-se nos seguintes termos:

- a) Os bombeiros profissionais das AHB, que à data de entrada em vigor da presente PCT, auferiam a retribuição base mensal constante na 1.ª posição remuneratória da tabela salarial praticada na AHB, são integrados na 1.ª posição da tabela remuneratória prevista no Anexo II;
- b) Os bombeiros profissionais das AHB, que à data de entrada em vigor da presente PCT, auferiam uma retribuição base mensal constante na 2.ª ou 3.ª posição remuneratória da tabela salarial praticada na AHB, são integrados na 2.ª posição da tabela remuneratória no Anexo II;
- c) Os bombeiros profissionais das AHB, que à data de entrada em vigor da presente PCT, auferiam uma retribuição base mensal constante na 4.ª ou 5.ª posição remuneratória da tabela salarial praticada na AHB, são integrados na 3.ª posição da tabela remuneratória no Anexo II.

2- A retribuição base mensal definida no Anexo II, deverá ser aplicado, pela AHB, no prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, a contar da data de entrada em vigor da presente PCT.

3- Da aplicação da presente PCT, não podem resultar quaisquer prejuízos para os bombeiros profissionais das AHB, nomeadamente, a diminuição da retribuição.

### **Artigo 27.º**

(Entrada em Vigor)

1- A presente PCT entra em vigor na data da sua publicação.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os direitos de natureza pecuniária previstos na presente PCT, retroagem a 1 de janeiro de 2024.

## **ANEXO I**

### **CONTEÚDO FUNCIONAL | DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES**

(de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º)

#### **Oficial Bombeiro**

Ao oficial bombeiro incumbe o desempenho de funções de comando, chefia técnica superior, estado-maior e execução, nos termos definidos nos números seguintes:

1- Ao oficial bombeiro superior compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro;
- b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado-maior;
- d) Ministras ações de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares;
- f) Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.

2- Ao oficial bombeiro principal compete o desempenho dos cargos associados à estrutura de comando do corpo de bombeiros e designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, duas companhias ou equivalente;
- b) Chefiar os departamentos e as áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado-maior;
- d) Ministras ações de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares;
- f) Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.

3- Ao oficial bombeiro de 1.ª compete o desempenho dos cargos associados à estrutura de comando do corpo de bombeiros e designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma companhia ou equivalente;
- b) Chefiar atividades nas áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado-maior;
- d) Ministras ações de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares;
- f) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo;
- g) Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.

4- Ao oficial bombeiro de 2.ª compete o desempenho dos cargos associados à estrutura de comando do corpo de bombeiros e designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, dois grupos ou equivalente;
- b) Exercer as funções de chefe de quartel, em secções destacadas;
- c) Chefiar ações de prevenção;
- d) Executar funções de estado-maior;

- e) Ministras ações de formação inicial;
- f) Instruir processos disciplinares;
- g) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo;
- h) Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.

### **Bombeiro**

Ao bombeiro incumbe o desempenho de funções de chefia intermédia e execução, de carácter operacional, técnico, administrativo, logístico e de instrução, nos termos definidos nos números seguintes:

1- Ao chefe compete, designadamente:

- a) Chefiar, coordenar e integrar atividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;
- b) Ministras formação e instrução;
- c) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, um grupo ou equivalente.

2- Ao subchefe compete, designadamente:

- a) Chefiar, coordenar e integrar atividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;
- b) Ministras formação e instrução;
- c) Comandar operações de socorro que envolvam uma brigada ou equivalente.

3- Ao bombeiro de 1.<sup>a</sup> compete, designadamente:

- a) Executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros;
- b) Compete ainda comandar operações de socorro que envolvam uma equipa ou equivalente.

4- Ao bombeiro de 2.<sup>a</sup>, compete, designadamente, executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros.

5- Ao bombeiro de 3.<sup>a</sup>, compete, designadamente, executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros.

### **C- Outras disposições**

Sem prejuízo das funções específicas acima identificadas, compete aos bombeiros profissionais das AHB, independentemente da carreira onde se encontre integrado, participar em todas as formaturas, representações e outras iniciativas institucionais, assim como simulacros, exercícios ou outras atividades de índole operacional, enquadradas no Plano de Atividades e nas missões legalmente adstritas ao CB.



**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão n.º 27/2026****Portaria de Extensão do acordo de empresa celebrado entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - Primeira alteração.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 1, de 20 de janeiro de 2026, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que foi requerida a extensão da convenção coletiva às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, com exceção dos que sejam filiados em associações sindicais não signatárias do acordo de empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição, dos trabalhadores ao serviço da empresa, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do Acordo de empresa em causa, de acordo com o previsto número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão, no JORAM, n.º 11, de 15 de junho de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos nos artigos 514.º e no 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Acordo de Empresa celebrado entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - Primeira alteração, publicado no JORAM, III Série, n.º 11, de 15 de junho de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

**Portaria de Extensão n.º 28/2026****Portaria de Extensão do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (produtos farmacêuticos) - Alteração salarial e outras e texto consolidado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 11, de 15 de junho de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção coletiva tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor de atividade.

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 11, III Série, de 15 de junho de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (produtos farmacêuticos) - Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicadas no JORAM, III Série n.º 11, de 15 de junho de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

**Portaria de Extensão n.º 29/2026****Portaria de Extensão do acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 11, de 15 de junho de 2026, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho entre as entidades empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão no JORAM, III Série, n.º 11, de 15 de junho de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) a d) do art.º 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 11, de 15 de junho de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

**Portaria de Extensão n.º 30/2026****Portaria de Extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Laticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Laticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 15 de junho de 2026, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho entre as entidades empregadoras e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão no JORAM, III Série, n.º 11, de 15 de junho de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Laticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Laticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial, publicadas no JORAM, III Série n.º 11, de 15 de junho de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

---

#### **Portaria de Extensão n.º 31/2026**

**Portaria de Extensão do acordo de empresa entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros - Alteração salarial e outra.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 11, de 15 de junho de 2026, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, III Série, n.º 11, de 15 de junho de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados;

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do acordo de empresa entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros - Alteração salarial e outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 11, de 15 de junho de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- b) Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, aos 02 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

---

#### **Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos do artigo 514.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 21, de 8 de junho de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º e do 2.º do Decreto-Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos, se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de junho de 2026, foi publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e, atendendo a que a extensão da convenção coletiva tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do acordo coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO ENTRE A ZURICH INSURANCE EUROPE AG - SUCURSAL EM PORTUGAL E OUTRA E O SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SEGUROS E AFINS - SINAPSA - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º e 2.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 21, de 8 de junho de 2026, e transcrito neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira.

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, aos 02 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

---

#### **Aviso de projeto de portaria de extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do

Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma portaria de extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 23, de 22 de junho de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 23, de 22 de junho de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM;

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pela associação outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO SECTOR ELÉTRICO E ELETRÓNICO E A FE - FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 23, de 22 de junho de 2026, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

### **Artigo 2.º**

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, aos 02 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

---

### **Convenções Coletivas de Trabalho:**

#### **Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores - 4.ª Revisão.**

O Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato Nacional dos Motoristas, ora Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores, publicado na série III do JORAM, n.º 4, de 19 de fevereiro de 2019, com as alterações introduzidas posteriormente, que abrange cerca de 202 trabalhadores, é revisto, ao abrigo da Cláusula 3.ª, nos termos seguintes:

#### **1.º**

São alteradas as cláusulas 11.ª, 25.ª, 26.ª, 28.ª, 31.ª, 79.ª e 81.ª, bem como a Tabela de Remuneração Base Mensal do Anexo I do Acordo de Empresa, que passam a ter a seguinte redação:

#### **“Cláusula 11.ª**

#### **(Formação)**

1 - [...]

2 - A Empresa obriga-se a suportar os custos inerentes à renovação da carta de condução dos motoristas bem como os inerentes à obtenção e renovação da carta de qualificação de motorista (CQM), do certificado de aptidão para motorista (CAM) e do certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC), assim como do cartão de tacógrafo digital, ficando o trabalhador obrigado, se o Conselho de Administração o entender, a um período mínimo de permanência na Empresa coincidente com a validade dos títulos obtidos.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

#### **Cláusula 25.ª**

#### **(Diuturnidades)**

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - As diuturnidades serão atualizadas nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2027.

Cláusula 26.<sup>a</sup>**(Agente Único)**

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6 - O valor do presente subsídio será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2027.

Cláusula 28.<sup>a</sup>**(Subsídio de Alimentação)**

1 - [...]

2 - O valor subsídio aludido no número anterior será de 8,75 €.

3 - O valor do presente subsídio será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2027.

Cláusula 31.<sup>a</sup>**(Abono para falhas)**

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - O aludido abono será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2027.

Cláusula 79.<sup>a</sup>**(Transportes)**

A entidade empregadora facultará transporte gratuito nas carreiras regulares da empresa:

- a) Trabalhadores efetivos;
- b) Trabalhadores reformados;
- c) Trabalhadores impossibilitados de trabalhar devido a doença própria ou acidente de trabalho, desde que tais situações estejam devidamente comprovadas pelas entidades competentes;
- d) Para os filhos dos trabalhadores, com idade inferior ou igual a 24 anos, que frequentem estabelecimentos de ensino, inclusive o grau superior de ensino durante o período de férias da Páscoa, verão e natal.

Cláusula 81.<sup>a</sup>**(Comunicações entre as partes)**

Todas as comunicações necessárias ou referidas, entre as partes, no âmbito do presente AE deverão ser efetuadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico - para os endereços validados pelas partes - sem prejuízo dessas comunicações poderem também ser enviadas por correio postal com aviso de receção se assim se entender.

**ANEXO I**  
**(Tabela de Remuneração Base Mensal)**

Escalões de Vencimento	Remuneração base mensal
S = Grau 0	1.743,54 €
R = Grau 1	1.533,97 €
Q = Grau 2	1.403,25 €
O = Grau 3	1.352,90 €
N = Grau 4	1.244,20 €
M = Grau 5	1.231,26 €
L = Grau 6	1.153,68 €
K	1.129,30 €
J = Grau 7	1.125,57 €
I = Grau 8	1.079.41 €
H = Grau 9	1.055.00 €
G = Grau 10	
F	
E	
D	
C = Grau 11	
B	
A = Grau 12	

2.º

”

As alterações introduzidas pela presente Revisão entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Funchal, 24 de junho de 2026.

Horários do Funchal -Transportes Públicos, S.A.:

Marco Aurélio Fernandes Lobato, na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Administração.  
José Cirino de Freitas, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração.

Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores:

João Paulo Rodrigues Vieira, na qualidade de Vogal de Direção do SNMOT.  
Hélder Camacho Aguiar, na qualidade de Vogal de Direção do SNMOT.

Depositado em 30 de junho de 2026, a fl.ªs 96, do livro n.º 2, com o n.º17 /2026, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras.****Artigo 1.º**

No ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 17, de 8 de maio de 2019, entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal (anteriormente denominada, Zurich Insurance PLC - Sucursal em Portugal), a Zurich - Companhia de Seguros Vida, SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de junho de 2022, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de junho de 2023, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de julho de 2024, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de junho de 2025, são introduzidas as seguintes alterações:

**Cláusula 1.ª****Âmbito territorial e pessoal**

1 - (Inalterado.)

2 - (Inalterado.)

3 - Para efeitos da alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que o presente ACT abrange duas empresas e cerca de 584 trabalhadores.

4 - (Inalterado.)

**Cláusula 12.ª****Teletrabalho**

1 a 9 - (Inalterados.)

10 - Para compensar o trabalhador do acréscimo de custos adicionais presumidos com a prestação de teletrabalho, é atribuído um subsídio diário no valor líquido de 3,575 € em 2026, e de 3,650 € em 2027, o qual não será considerado retribuição, em circunstância alguma.

11 - Para flexibilização e agilização de processos, o empregador poderá optar por pagar um valor líquido fixo mensal de 42,90 € em 2026, e 43,90 € em 2027, 11 vezes por ano, determinado com base no valor/dia e na recomendação geral de o trabalhador trabalhar a partir do escritório do empregador em média 2 vezes por semana. Aquele valor será pago juntamente com o processamento salarial de cada mês, sob a rubrica subsídio trabalho híbrido, à exceção do mês de novembro (mês em que é processado o subsídio de Natal).

12 e 13 - (Inalterados.)

**Cláusula 48.ª****Apoio infantil e escolar**

1 - (Inalterado.)

2 - A comparticipação referida no número anterior tem o valor a seguir indicado, atribuído em função do nível escolar em que o educando está matriculado:

- Berçário, creche, infantário, pré-escolar e 1.º ciclo (1.º a 4.º anos): 100,00 € em 2026, e 150,00 € em 2027;
- 2.º ciclo do ensino básico (5.º e 6.º anos): 120,00 € em 2026, e 150,00 € em 2027;
- 3.º ciclo do ensino básico e secundário (7.º a 12.º anos), e ensino superior politécnico ou universitário (até aos 24 anos, inclusive): 140,00 € em 2026, e 150,00 € em 2027.

3 a 7 - (Inalterados.)

## ANEXO III

**Tabela salarial e subsídio de refeição**

## A - TABELA SALARIAL

Escalão salarial	Valor mínimo obrigatório 2026	Variação face a 2025 (em %)	Valor mínimo obrigatório 2027 (acréscimo em % face a 2026)
20	2 937,81 €	2,30 %	IPC
19	2 704,51 €	2,30 %	IPC
18	2 474,66 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
17	2 426,41 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
16	2 251,84 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
15	1 998,61 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
14	1 962,48 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
13	1 763,27 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
12	1 558,42 €	2,75 %	IPC + 0,2 %
11	1 422,00 €	2,90 %	IPC + 0,2 %
10	1 305,00 €	3,33 %	IPC + 0,2 %
9	1 650,50 €	2,72 %	IPC + 0,2 %
8	1 512,65 €	2,72 %	IPC + 0,2 %
7	1 512,24 €	2,72 %	IPC + 0,2 %
6	1 413,75 €	2,91 %	IPC + 0,2 %
5	1 304,85 €	3,16 %	IPC + 0,2 %
4	1 235,11 €	3,35 %	IPC + 0,3 %
3	1 162,20 €	3,57 %	IPC + 0,3 %
2	1 070,93 €	4,00 %	IPC + 0,3 % (*)
1	1 022,63 €	5,15 %	IPC + 0,3 % (*)

## B - SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

**2026**

Valor diário	13,50 €
--------------	---------

**2027**

Valor diário	14,00 €
--------------	---------

## ANEXO IV

## Outras cláusulas de expressão pecuniária

2026

Cláusulas	Valores
Cláusula 41. <sup>a</sup> , número 1 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
- Por diária completa;	86,66 €
- Refeição isolada;	14,00 €
- Dormida e pequeno-almoço.	58,66 €
Cláusula 41. <sup>a</sup> , número 3 - Valor km	0,48 €
Cláusula 42. <sup>a</sup> - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	176,47 €

2027

Cláusulas	Valores
Cláusula 41. <sup>a</sup> , número 1 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
- Por diária completa;	88,43 €
- Refeição isolada;	14,30 €
- Dormida e pequeno-almoço.	59,83 €
Cláusula 41. <sup>a</sup> , número 3 - Valor km	0,48 €
Cláusula 42. <sup>a</sup> - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	180,00 €

1 - As alterações ora acordadas entram em vigor e produzem efeitos a partir da data da publicação e subsequente entrada em vigor no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - Os valores constantes do anexo III (Tabela salarial e subsídio de refeição) e anexo IV (Outras cláusulas de expressão pecuniária) previstos para 2026 aplicam-se com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2026 e vigorarão até 31 de dezembro de 2026.

3 - O valor mínimo obrigatório da tabela salarial de cada escalão para o ano de 2027, constante do anexo III, será determinado tendo por base um acréscimo correspondente ao IPC - Índice de Preços no Consumidor para o ano de 2026, publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) acrescido dos pontos percentuais indicados na coluna «valor mínimo obrigatório 2027 (acréscimo em % face a 2026)» para cada nível (excetuados os níveis 19 e 20, em que não se aplica nenhum adicional de pontos percentuais), incidindo aquele acréscimo sobre o valor mínimo obrigatório 2026.

4 - Caso o aumento previsto no ponto 3 para os escalões 1 (E1) e E2 (E2), para 2027, seja inferior a 50,00 €, aplicar-se-á um aumento correspondente a este montante de 50,00 € sobre o valor mínimo obrigatório de 2026.

5 - No caso de o IPC - Índice de Preços no Consumidor, registado para o ano de 2026 e publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) em janeiro de 2027 ser superior a 4 %, qualquer uma das partes signatárias poderá, até 15 de fevereiro de 2027, requerer a abertura de negociações com vista à definição dos valores mínimos da tabela salarial para 2027, não se aplicando, nesse caso, a atualização prevista no anexo III e nos precedentes números 3 e 4, aplicando-se o valor que vier a ser acordado. Se até 15 de fevereiro de 2027 nenhuma das partes vier a requerer a abertura de negociação, os valores aplicáveis serão determinados em linha com o que consta da tabela salarial - Valor mínimo obrigatório 2027 (acréscimo em % face a 2026).

6 - Os valores da tabela salarial determinados em conformidade com o previsto nos anteriores números 3, 4 e 5, aplicam-se com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2027 e vigorarão até 31 de dezembro de 2027.

7 - O valor do subsídio de refeição constante do anexo III e previsto para 2027 aplica-se com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2027 e vigorará até 31 de dezembro de 2027. No caso de o IPC - Índice de Preços no Consumidor, registado para o ano de 2026 e publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) em janeiro de 2027, ser superior a 4%, aplica-se o disposto no anterior número 5.

8 - Cada trabalhador beneficiará de aumento da respetiva retribuição base em percentagem idêntica à acordada para a sua categoria ou escalão salarial, em cada um dos anos de 2026 e 2027, com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2026 e 1 de janeiro de 2027, respetivamente.

Lisboa, 6 de abril de 2026.

Pela Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal:

*Maj Helene Lennartsson Westerlind*, na qualidade de legal representante.  
*Nuno André Barata de Oliveira*, na qualidade de mandatário.

Pela Zurich - Companhia de Seguros Vida, SA:

*Maj Helene Lennartsson Westerlind*, na qualidade de legal representante.  
*Nuno André Barata de Oliveira*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

*Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato*, na qualidade de legal representante.  
*Jorge Daniel Delgado Martins*, na qualidade de legal representante.  
*Carmen Maria Nunes Carraça*, na qualidade de legal representante.

Depositado a 22 de maio de 2026, a fl. 140 do livro n.º 13, com o n.º 113/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE, n.º 21, de 08/06/2026).

---

### **Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras.**

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026, reuniram, por um lado, os representantes da ANIMEE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e, por outro, os representantes das associações sindicais outorgantes do contrato coletivo de trabalho, FE - Federação dos Engenheiros, SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços tendo sido obtido, em relação ao processo de revisão do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2025, acordo global e final que se consubstancia nos seguintes termos:

Artigo 1.º

#### **Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas**

A tabela de remunerações mínimas em anexo e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2026.

**Artigo 2.º**

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as entidades signatárias, abaixo identificadas, estimam que 6200 empregadores e 36 000 trabalhadores são abrangidos pela presente convenção.

**Artigo 3.º**

As partes outorgantes reconhecem a relevância e urgência da regulação do enquadramento funcional e profissional do subsector das energias renováveis, pelo que acordam em continuar o respetivo processo negocial.

**Tabela de remunerações mínimas**

Graus	Atividade contratada/categoria	Salários
03	Engenheiro(a) VI/especialista VI	3 320,00 €
2	Engenheiro(a) V/especialista V	2 795,00 €
01	Engenheiro(a) IV/especialista IV	2 261,00 €
0	Engenheiro(a) III/especialista III	1 764,00 €
	Chefe de serviços	
	Analista informático(a) principal	
	Contabilista	
1	Engenheiro(a) II/especialista II	1 560,00 €
	Analista informático(a) profissional	
	Encarregado(a) geral	
2	Engenheiro(a) IB/especialista IB	1 455,00 €
	Programador(a) informático principal	
	Analista informático(a) assistente	
	Técnico(a) operacional principal	
	Projetista	
3	Técnico(a) serviço social	1 373,00 €
	Engenheiro(a) IA/especialista IA	
	Chefe de secção	
	Técnico(a) operacional mais 6 anos	
	Chefe de vendas	
	Secretário(a)	
	Programador(a) informático profissional	
4	Técnico(a) administrativo(a)	1 244,00 €
	Encarregado(a)	

	Técnico(a) operacional cinco e seis anos	
	Inspetor(a) de vendas	
	Programador(a) informático(a) assistente	
	Operador(a) informático(a) principal	
	Analista informático(a) estagiário(a)	
5	Chefe de equipa	1 223,00 €
	Assistente administrativo(a) de 1.ª	
	Técnico(a) operacional 3.º e 4.º anos	
	Operador(a) informático(a) profissional	
	Enfermeiro(a)	
6	Encarregado(a) refeitório/cantina	1 108,00 €
	Assistente administrativo(a) de 2.ª	
	Supervisor(a) de logística	
	Prospetor(a) de vendas	
	Promotor(a) de vendas	
	Motorista pesados	
	PQ - Oficial	
	Técnico(a) operacional 1.º e 2.º anos	
	Vendedor(a)	
	Expositor(a)/decorador(a)	
	Rececionista 1.ª	
	Coordenador(a) de operadores especializados	
7	Motorista de ligeiros	1 048,00 €
	Auxiliar de enfermagem	
	Programador(a) informático(a) estagiário(a)	
8	Operador especializado sénior	1 035,00 €
	Operador(a) especializado(a) de 1.ª	
	Cozinheiro(a)	
	Empregado(a) serviço externo	
	Chefe de vigilância	
	Rececionista 2.ª	
9	Assistente administrativo(a) de 3.ª	988,00 €
	Encarregado(a) de limpeza	
	PQ - Pré-oficial 1.º e 2.º anos	
	Operador(a) especializado(a) de 2.ª	
	Ajudante de fogueiro(a)	

	Operador(a) informático(a) estagiário(a)	
10	Operador(a) especializado(a) de 3. <sup>a</sup> Contínuo/porteiro(a)	960,00 €
	Servente	
	Empregado(a) refeitório/cafetaria	
	Guarda ou vigilante	
	Assistente administrativo(a) estagiário até 2 anos Técnico(a) operacional praticante até 2 anos PQ - Praticante até 2 anos Rececionista estagiário(a)	

Prémio de antiguidade - 42,81 €.

Subsídio de refeição - 8,50 € (de acordo com a cláusula 93.<sup>a</sup>).

Pela Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico:

*António Carlos Marques da Costa Cabral*, vogal da direção.  
*Fernando Manuel Teixeira Mendes*, vogal da direção.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;
- SERS - Sindicato dos Engenheiros;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*Pedro Manuel Oliveira Gambôa*, mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

*José António Simões*, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

*António Rui Correia de Carvalho Miranda*, mandatário.  
*Gustavo Miguel Alexandre Gaspar*, mandatário.

Depositado a 2 de junho de 2026, a fl. 142 do livro n.º 13, com o n.º 132/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE, n.º 23, de 22/06/2026).

**Acordo de empresa entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aviação Civil - SINTAC - Alteração salarial e outra.**

Alteração salarial e outra do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 11, de 22 de março de 2024, com a alteração da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 16, de 29 de abril de 2025 e no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 3.<sup>a</sup> série, n.º 7, de 17 de abril de 2024, com a alteração publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 3.<sup>a</sup> série, n.º 10, de 23 de maio de 2025.

**Clausulado geral**

## CAPÍTULO I

**Área, âmbito e vigência**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Área e âmbito**

1- O presente acordo de empresa, adiante designado AE, aplica-se à Portway - Handling de Portugal, SA (Portway, SA), com o CAE 52230, adiante designada também por empresa, e aos trabalhadores ao seu serviço e a cujas categorias profissionais se faz referência no anexo II do presente AE, representados pela associação sindical outorgante, adiante designada sindicato.

2 - Este AE aplica-se em todo o território nacional e, ainda, com as devidas adaptações, aos trabalhadores deslocados no estrangeiro, ressalvadas as condições específicas acordadas entre a empresa e esses trabalhadores, em virtude da deslocação.

3 - Para efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, o presente AE abrange um empregador e 552 trabalhadores, existindo na empresa 2166 trabalhadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência**

1 -O presente AE entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará até dia 31 de dezembro de 2026 renovando-se por períodos de 12 meses enquanto não ocorrer a sua denúncia.

2 - Por acordo entre as partes outorgantes a revisão do presente AE poderá verificar-se antes do decurso do prazo previsto no número anterior.

3 - As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária vigorarão até 31 de dezembro de 2026, nos termos do anexo I, renovando-se por períodos de 12 meses, de janeiro a dezembro de cada ano civil.

4 - Concluída a negociação do presente AE ou a sua revisão, o mesmo deverá ser entregue para depósito até ao fim de 30 dias sobre a sua assinatura por todos os outorgantes que iniciaram o respetivo processo de negociação.

(...)

## CAPÍTULO IX

**Retribuição**

(...)

Cláusula 77.<sup>a</sup>**Subsídio de refeição**

1 - A Portway, SA atribuirá aos trabalhadores um subsídio diário de refeição durante 20 dias em cada mês no valor de:

- a) Para trabalhadores a tempo completo ou a tempo parcial com período normal de trabalho semanal igual ou superior a 25 horas: 9,10 € quando pago em cartão de refeição e 8,55 € quando pago em numerário;
- b) Para trabalhadores a tempo parcial com período normal de trabalho semanal inferior a 25 horas, será pago um subsídio de refeição diário calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

2 - É atribuído um subsídio de refeição complementar por cada dia de trabalho prestado em folga, descanso semanal, descanso complementar ou feriado que não seja dia normal de trabalho, de valor idêntico ao fixado no número 1, desde que o mesmo tenha duração igual ou superior a 3 horas e 36 minutos.

3 - Aos trabalhadores que prestem trabalho em prolongamento ou antecipação de horário ou em regime de prevenção será garantido um subsídio de refeição complementar no valor idêntico ao fixado nos termos do número 1 da presente cláusula, desde que o mesmo tenha duração igual ou superior a 4 horas.

(...)

## ANEXO I

### Tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 100.<sup>a</sup>

#### Tabelas salariais

As remunerações mensais mínimas referentes a cada nível, a partir de 1 de janeiro de 2026, são as que constam na tabela seguinte:

(...)

NÍVEL	CONTINENTE 2026	MADEIRA 2026
2	925,00 €	985,00
4	930,00 €	990,00
6	935,00	995,00
7	940,00	1 000,00
8	993,47	1 005,00
10	1 049,50	1 049,50
11	1 097,37	1 097,37
12	1 139,39	1 139,39
13	1 176,76	1 176,76
14	1 285,33	1 285,33
15	1 398,57	1 398,57
16	1 497,80	1 497,80
17	1 584,30	1 584,30
18	1 767,78	1 767,78
19	1 857,18	1 857,18
20	1 975,97	1 975,97
21	2 101,82	2 101,82
22	2 332,35	2 332,35
23	2 492,30	2 492,30
24	2 756,94	2 756,94
25	2 925,13	2 925,13
26	3 015,71	3 015,71
27	3 294,45	3 294,45
28	3 648,49	3 648,49

Lisboa, 29 de abril de 2026.

Pela empresa: Portway - Handling de Portugal, SA:

*Thierry Franck Dominique Ligonnière*, na qualidade de presidente do conselho de administração.  
*Chloé Tanguy Lapeyre*, na qualidade de administradora delegada.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil - SINTAC:

*Pedro Miguel Gomes Figueiredo*, na qualidade de mandatário.  
*José Manuel Magalhães Rebelo*, na qualidade de mandatário.

Depositado a 1 de junho de 2026, a fl. 141 do livro n.º 13, com o n.º 124/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE, n.º 23, de 22/06/2026).

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: 10,96 € (IVA incluído)